

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 05/86

Institui os leitorados em Francês , Alemão e Inglês e estabelece normas à elaboração de convênios com os respectivos Consulados ou Representações Culturais.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 79 do Estatuto, combinado com os Arts. 95, § 2º e § 4º e 96, ítem b, do Regimento Geral.

Considerando:

- a necessidade de estabelecer normas uniformes para elaboração de convênios entre a Universidade Federal de Pernambuco e os Consulados ou respectivas Representações Culturais de país estrangeiro, sediados em nosso Estado, cujos termos devem garantir a atuação dos Professores-Leitores no âmbito da Universidade;

- que parte dos custos com o pagamento dos salários do Professor-Leitor correrá à conta de recursos próprios da Universidade;

- que o Professor-Leitor tem funções que visam objetivos diferentes daqueles previstos para o Professor Visitante.

Resolve :

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco leitorados em Francês, Alemão e Inglês.

Art. 2º - Os leitorados e seus titulares estarão subordinados ao Departamento de Letras do Centro de Artes e Comunicação, nos planos administrativo, didático científico e cultural.

Parágrafo único- Os Professores-Leitores integrarão o pleno do Departamento, sem direito a voto nos processos de eleição ou escolha para cargo, função ou

representação, não sendo para os mesmos elegíveis

Art. 3º - Cumpre ao Professor-Leitor, exercer as seguintes funções:

- a) Contribuir como docente nos programas de ensino e pesquisa desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Deptº de Letras;
- b) Promover a Língua de seu país e sua respectiva Literatura;
- c) Apoiar projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos inerentes à sua especialidade;
- d) Coordenar cursos de extensão oferecidos pelo Leitorado;
- e) Incentivar o intercâmbio científico, técnico e cultural entre o seu país e a UFPE;
- f) Promover palestras, exposições e outras atividades culturais relacionadas ao seu Leitorado.

Art. 4º - A candidatura do Professor-Leitor será apresentada pelo Departamento de Letras, acompanhada de:

- a) Indicação do Consulado, ou Representação Cultural interessada;
- b) Curriculum Vitae do proposto;
- c) Plano de trabalho relativo ao período da proposta;
- d) Atas do Pleno do Departamento e Conselho Departamental aprovando a proposta.

Art. 5º - A candidatura de que trata o Art. 4º será aprovada pelo Magnífico Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, para Assuntos Culturais e Intercâmbio Científico e p/ Assuntos Acadêmicos.

Art. 6º - Observado o disposto no Art. 3º, a cooperação a ser prestada pelo Professor-Leitor e relativas responsabilidades serão definidas através da celebração de convênio entre o Consulado ou Representação Cultural pertinente e a UFPE, cujo termo consta no anexo desta Resolução.

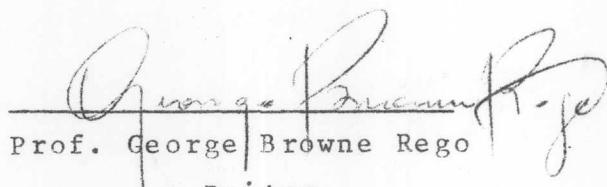
Art. 7º - Os encargos financeiros de responsabilidade da UFPE e seu pagamento ao respectivo Consulado ou Representação Cultural do Professor-Leitor não poderão ser superiores a 60% do salário pago a docente desta Universidade, conforme os seguintes critérios:

- a) Professor Adjunto 3, em regime de 20 ou 40 horas, conforme o regime de trabalho do Professor-Leitor portador do título de Doutor ou equivalente;
- b) Professor Assistente 4 em regime de 20 ou 40 horas, conforme o regime de trabalho do Professor-Leitor portador do título de Mestre ou equivalente.

Art. 8º - O Professor que por força de convênio anterior se encontra, na presente data, desenvolvendo atividades de Leitor, permanecerá até o final de sua missão nas condições inicialmente estabelecidas pelo convênio, sem prejuízo das suas vantagens.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua (3a.) Sessão realizada em 20.03.86.


Prof. George Browne Rego

Reitor

22

Convênio que entre si celebram o e a Universidade Federal de Pernambuco, visando promover a Cooperação Cultural, Científica e Técnica na área de Ciências Humanas, Letras e Artes.

O neste ato representado pelo seu , adiante denominado , e a Universidade Federal de Pernambuco, representada neste ato pelo seu Reitor, George Browne Rego, adiante denominado Órgão Patrocinador, acordam em estabelecer o presente Convênio de Cooperação Cultural, Científica e Técnica na área das Ciências Humanas, Letras e Artes, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Objetivando promover cooperação cultural, científica e técnica entre as partes convenentes, o se propõe por à disposição do Órgão Patrocinador os serviços do Professor -Leitor..... .

O Professor-Leitor mencionado exercerá suas funções em regime de trabalho de horas semanais, e estará subordinado ao Departamento de Letras do Centro de Artes e Comunicação nos planos administrativos, didático, científico e cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO : Caberá ao Professor-Leitor:

- Contribuir como docente nos programas de ensino e pesquisa desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo Deptº de Letras;
- Promover a Língua de seu país e sua respectiva literatura;

- c) Apoiar projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos inerentes à sua especialidade;
- d) Coordenar cursos de extensão oferecidos pelo leitorado;
- e) Incentivar o intercâmbio científico, técnico e cultural entre o seu país e a UFPE;
- f) Promover palestras, exposições ou outras atividades culturais relacionadas ao seu leitorado.

CLÁUSULA TERCEIRA : A cooperação a ser prestada pelo Professor-Leitor, posto à disposição do Órgão Patrocinador, será a partir de , data em que assumirá suas funções junto ao Departamento de Letras do Centro de Artes e Comunicação, e terá a duração de(....) meses, encerrando-se em

CLÁUSULA QUARTA : O terá como encargos:

I. As despesas de viagem do Professor-Leitor, de sua residência ao local de trabalho no Brasil e deste País ao local de seu domicílio na

II. As despesas de transportes dos pertences e do mobiliário desse Professor, dentro do limite previsto pelo Estatuto que lhe diz respeito no seu País.

III. A remuneração desse Professor.

CLÁUSULA QUINTA : O Órgão Patrocinador terá como encargo transferir para o mensalmente, a importância de cz\$....(.....), equivalente a do salário do Professor no mesmo regime de trabalho especificado na Cláusula segunda.



PARÁGRAFO ÚNICO : A importância mensal ora estipulada será automaticamente atualizada em face de eventuais aumentos salariais do magistério superior.

CLÁUSULA SEXTA : O presente convênio tem o valor de cz\$(.....) e o pagamento será feito diretamente aono Recife, Conta nº, Banco....., correndo a despesa à conta do Programa....., Elemento de despesa 3.1.3.2 - Recursos Próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO : O valor ora estipulado será sujeito às alterações previstas no parágrafo único da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA : O presente convênio é celebrado com base nos seguintes acordos estabelecidos entre a República Federativa do Brasil e a saber:

- I.
- II.
- III.

CLÁUSULA OITAVA : Aplicar-se-á ao presente convênio qualquer novo acordo estabelecido entre a República Federativa do Brasil e, desde que lhe guardar pertinência.

CLÁUSULA NONA : Fica eleito o foro da Justiça Federal no Recife para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente convênio.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (04) quatro vias datilografadas e de igual teor, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.



Universidade de Pernambuco aprovado
em 19 de Maio de 1910.
Recife, 1910.

Prof. George Browne Rego

Reitor

Testemunhas:

Prof. Dr. José da Cunha - ADMIRAL ALVAREZ
Prof. Dr. José da Cunha - ADMIRAL ALVAREZ
Prof. Dr. José da Cunha - ADMIRAL ALVAREZ

Este documento é o resultado da reunião entre o Prof. Dr. José da Cunha e o Prof. Dr. José da Cunha, realizada no dia 19 de Maio de 1910, na qual foram discutidos os seguintes assuntos:
I. Aprovação do projeto de lei de criação da Universidade de Pernambuco.
II. Aprovação do projeto de lei de criação da Universidade de Pernambuco.
III. Aprovação do projeto de lei de criação da Universidade de Pernambuco.

Assinado em 19 de Maio de 1910, aprovado em 19 de Maio de 1910, aprovado em 19 de Maio de 1910.

Assinado em 19 de Maio de 1910, aprovado em 19 de Maio de 1910, aprovado em 19 de Maio de 1910.

Assinado em 19 de Maio de 1910, aprovado em 19 de Maio de 1910, aprovado em 19 de Maio de 1910.